

Despacho:

*Roberto Brasileiro*  
Rev. Roberto Brasileiro

## COMISSÃO EXECUTIVA DO SC/IPB

Quanto ao doc. 061, Relatório de Atividades do Tribunal de recursos do SC/IPB referente a 2003.

A CE-SC/IPB resolve:

1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório do Tribunal de Recursos do SC/IPB com os seguintes destaques:
  - Louvar ao Senhor pelo baixo número de recursos chegados ao Tribunal;
  - Registrar o cuidado do Tribunal no trato das matérias como podemos depreender dos processos relatados;
  - Destacar a iniciativa do MD Presidente do Tribunal de Recursos em atender consultas originárias de pastores, presbíteros e concílios visando soluções pacíficas.

Sala das Sessões, 16 de março de 2.004.

Rev. Cid Pereira Caldas

*Cid P. Caldas*

Rev. Jeferson Novaes da Silva

*Jeferson Novaes da Silva*

Rev. Gilmar Cerqueira

*Gilmar Cerqueira*

Rev. Roney Protes Faria

*Roney Protes Faria*

Despacho:

*Ludgero Bonilha Moraes*

Rev. Ludgero Bonilha Moraes

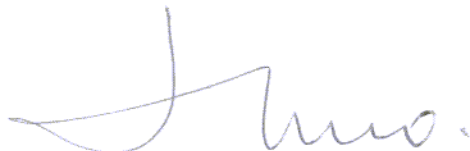
---

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2004.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio  
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida do Tribunal de Recursos, referente ao Relatório de Atividades referente a 2003.

Fraternalmente em Cristo,



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil



15 MAR 09 09 000061

PROTOCOLO

DESTINO: Sub-Comissão IV.....

Campinas, 09 de fevereiro de 2004.

À  
CE-SC/SC/IPB  
A/C. Rev. Ludgero B. Morais  
Rua Ceará, 1431 – Funcionários  
Belo Horizonte MG.

*(Handwritten signature)*  
Rev. SC/IPB

## RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE RECURSOS DO SC-IPB.

Relatamos que durante o exercício eclesiástico de 2003, o TR-SC-IPB reuniu-se no dia 24 de julho, promovendo o julgamento de três processos, a saber: do Presbitério Litorâneo de Pernambuco (PLPE), contra decisão do Sínodo Central de Pernambuco; do Presbitério Centro de Pernambuco e I.P. de Areias, apreciando recurso do irmão Dallas Walber Ferraz da Silva e recurso do Pb. Garibaldi Pereira Cândido, contra o Presbitério do Pantanal e Sínodo Mato Grosso do Sul.

Informamos que quanto a este último recurso, antes engavetado pelo Presbitério recorrido, o TR-SC-IPB determinou fosse ele julgado em 90 dias e até o presente o tribunal do sobredito Sínodo não cumpriu a determinação, enviando a justificativa anexa. Julgamos esta infundada, posto que basta a CE/SMS convocar os membros de seu tribunal e entregar-lhes o processo para julgamento, o que ainda não aconteceu.

Presentemente estão na pauta de julgamento outros três processos e o TR/SC/IPB está convocado para reunir-se dia 26 do corrente nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Este relator também tem estado em contatos frequentes com pastores, presidentes e secretários executivos de concílios da IPB, respondendo consultas telefônicas ou escritas, visando soluções pacíficas que, tanto quanto possível, atendam ou resolvam interesses em conflito.

Auguramos a todos os membros da CE/SC/IPB as mais copiosas bênçãos de Deus sobre os trabalhos em andamento.

Fraternalmente

*(Handwritten signature)*  
Sílas de Campos  
Pres. TR-SC-IPB.



# SÍNODO MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande, 27 de outubro de 2003.

Ao Rev. Silas de Campos.

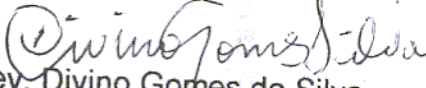
M.D. Pres. do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio.

O Tribunal de Recursos do Sínodo Mato Grosso do Sul vem através desta solicitar a prorrogação do prazo para o caso em que é recorrente o Presbítero Garibaldi Pereira Cândido, os motivos são:

1. Tendo em vista que o Sínodo Mato Grosso do Sul trabalhou até a poucos dias atrás no caso do pastor deposto Raimundo Porto Silva o que exigiu do Tribunal de Recursos vários encontros e muito trabalho.
2. Tendo em vista que o Sínodo cobre uma área geográfica correspondente a um estado o que dificulta em muito o deslocamento e as reuniões, e os custos já foram altos para o assunto do irmão Porto e a falta de recursos para cobrir as despesas para novas reuniões.
3. Tendo em vista que o assunto do sr. Garibaldi vai exigir volume de trabalho razoável porque os documentos do Tribunal de Recursos da época, que não acolheu o recurso do Garibaldi, julgado e mantendo as decisões do Presbitério. Agravado pelo fato de ele ter saída da Igreja e aberto um trabalho não presbiteriano com um grupo de pessoas (Sic). O que trouxe na época grandes problemas para a região e Igreja. Precisaremos resgatar informações da época.
4. Tendo em vista que os pastores e presbíteros entram em período de reuniões e fechamentos nas Igrejas e presbitérios o que inviabiliza as reuniões e viagens.
5. Diante das razões expostas propomos um novo prazo que não pode ser menor de 180 dias, qualquer prazo menor que este nos impossibilitaria de atender.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos laços de amor, fraternidade e comunhão cristãs.

O meu amor seja com todos vós em cristo.

  
Rev. Divino Gomes da Silva  
Secretário Executivo do SMS.

Rua Etelvina do Nascimento, 47 - Mata do Jacinto -  
Campo Grande - MS. CEP. 79033-170 - fone: (67)  
3026-3702. fgomess@pop.com.br

Tel (67) 365-3285

ILMO. SR.  
REV. SILAS DE CAMPOS  
MD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL ECLESIAÍSTICO DO SUPREMO  
CONCÍLIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL.

**GARIBALDI PEREIRA CÂNDIDO**, brasileiro, casado, aposentado, residente na rua Rio Grande do Sul, 1797, vila Rosa, nesta cidade, vem informar a V. Sa., que até a presente data o **SÍNODO MATO GROSSO DO SUL**, não julgou o Processo Eclesiástico no qual o ora peticionário consta como Recorrente e o **PRESBITÉRIO DO PANTANAL MATO-GROSSENSE**, como Recorrido, cujo processo lhe foi devolvido pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, para, no prazo de 90 dias, julgar o Recurso Ordinário de fls. 47/52.

Assim sendo, requer a V. Sa. se digne tomar as devidas providências contra o referido Sínodo, por desobediência a autoridade superior, pois não há razão que justifique tamanha demora para julgamento de um processo, que já tramita há mais de seis anos.

O presente pedido de providências, se deve ao fato de que tal demora tem causado sérios transtornos ao ora Requerente, com prejuízos morais e danos à sua saúde, vez que necessita ver provada a sua inocência no episódio que originou o processo, onde de denunciante passou à denunciado e sómente com a instrução e julgamento do processo é que poderá produzir as provas necessárias ao esclarecimento da verdade dos fatos.

O inconformismo do Requerente com o retardamento do julgamento se funda no fato de que outros Tribunais de Ética como dos Conselhos de Farmácia, de Medicina e da OAB, se reúnem mensalmente nesta Capital, onde julgam inúmeros processos e o Tribunal da Igreja Presbiteriana, que deveria ser exemplo de justiça, deixa um processo de arrastar por tantos anos, esquecendo-se de que *justiça tardia não é justiça, é castigo*.

Por tais motivos reitera o pedido de providências desse Tribunal Eclesiástico, no sentido de determinar ao Sínodo de Mato Grosso do Sul que marque a audiência de instrução e julgamento conformê determinação do Supremo Concílio no julgamento do Recurso Extraordinário, às fls. 121 do referido processo.

Certo de merecer a atenção de V. Sa. e o empenho na solução deste caso,

Pede deferimento.

Campo Grande, 17 de novembro de 2003

  
Garibaldi Pereira Cândido

Rua Rio Grande do Sul, 1797 - Vila Rosa  
Campo Grande - MS  
79.020-3000